**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 791290/08**

**Recorrente – Robeca Participações Ltda**

Auto de Infração n. 115361, de 18/12/2008.

Relator – Adriano Boro Makuda - GAIA

Advogados– Leonardo André da Mata – OAB/MT 9.126

Ana Paula André da Mata – OAB/MT 10.521

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 058/20**

Auto de Infração n. 115361, de 18/12/2008. Por faze funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente e deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido. Decisão Administrativa n. 13514/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 115361, de 18/12/2008, arbitrando penalidade administrativa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08. Com a palavra o recorrente requer que sejam acolhidos todos os argumentos levantados no presente recurso, reformando totalmente a decisão administrativa, primeiro com o acolhimento da preliminar, reconhecendo a tempestividade do presente recurso administrativo. Em seguida, o acolhimento do mérito do recurso administrativo, onde ficou devidamente comprovado a necessária reforma da decisão administrativa, para anular o auto de infração n. 115361 de acordo com o art. 26 do Decreto Estadual 1.986/2013 ou como pedido alternativo, requer que seja minorado o valor da multa aplicando dessa forma a pena mínima, que no caso deixar de atender a exigências legais ou regulamentares ou a redução do valor da multa com os benefícios do art. 127, caput e §3º da LC 232/05. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram por unanimidade, os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por maioria acolher o voto divergente apresentando oralmente pelo do representante da FAMATO, pela prescrição punitiva, das fls. 08 a fls. 87, tendo em vista a paralisação do processo por mais de 5 (cinco) anos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina X. de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

**Afonso Frazão B. Júnior**

Representante do IFPDS

Cuiabá, 9 de setembro de 2020.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 2ª J.J.R.**

.